



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - [www.tjam.jus.br](http://www.tjam.jus.br)

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de **empresa especializada para prestação de serviços** de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de **passagens aéreas** nacionais e internacionais, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. O código CATSER para o procedimento licitatório é: **3719**.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Os motivos que levam a contratação estão presentes no ETP (Estudo Técnico Preliminar) SEI 1148176. Em suma, a necessidade que motiva esta contratação é o transporte de magistrados, servidores e demais pessoas autorizadas no regular cumprimento da missão institucional desta Corte Estadual.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Consiste na legislação aplicável ao objeto a ser contratado, no que couber:

- a) Portaria nº 514, de 07 de fevereiro de 2023 – TJAM;
- b) Resolução nº 400 de 2016 (Condições para transporte aéreo de passageiros) – ANAC;
- c) Lei nº 12.974 de 2014 (Atividades das Agências de Turismo).

### 4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 Para este Termo de Referência (TR), são consideradas as seguintes **definições**:

4.1.1 **CONTRATANTE**: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM);

4.1.2 **CONTRATADA**: Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação, após a assinatura do contrato;

4.1.3 **FISCAL DO CONTRATO**: servidor formalmente designado para acompanhar a execução dos serviços terceirizados de natureza continuada que tenham sido contratados;

4.1.4 **TARIFA**: Valor da passagem aérea cobrada pela companhia responsável pelo transporte.

4.1.5 **TAXAS AEROPORTUÁRIAS**: Valores cobrados pelas autoridades aeroportuárias, pagos às companhias aéreas além do valor da tarifa.

4.1.6 **TAXA DE TRANSAÇÃO**: é a taxa fixa por serviço efetivamente executado que corresponde ao **valor FIXO** a ser pago à CONTRATADA pelos serviços prestados com emissão e fornecimento da passagens. Caso a licitante vencedora ofereça taxa de transação igual a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste dessa taxa.

4.1.7 **TRANSAÇÃO**: A emissão, alteração, remarcação, cancelamento e entrega de bilhete de passagem aérea de ida e volta, ou somente ida, ou somente volta;

4.1.8 **PASSAGEM AÉREA**: compreende o trecho de ida e/ou trecho de volta;

4.2 A empresa Contratada deverá prestar os serviços de **reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas**, atendendo às datas, horários e voos estabelecidos por livre escolha do TJAM.

4.2.1 Destaca-se que a Contratada deverá possuir conhecimento das peculiaridades da malha aérea do Estado do Amazonas, visto que muitos bilhetes serão emitidos para os municípios amazonenses atendidos por voos regulares.

4.3 O **prazo máximo para emissão ou remarcação do bilhete**, após o recebimento da solicitação formal do TJAM, é de **02 (duas) horas**;

4.4 A comunicação com a contratada será feita através de sistema informatizado (*selfbooking*), telefone e e-mails, não sendo necessária a instalação de posto nas dependências do TJAM.

4.5 A Contratada deverá manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, **CENTRAL DE ATENDIMENTO**, por e-mail, telefone e/ou aplicativo de mensagem instantânea (*WhatsApp*) com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

4.6 Fornecer ferramenta “**online**” de auto-agendamento (**SELF-BOOKING**), disponível 24 horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que o gestor do contrato possa, **OPCIONALMENTE**, efetuar as reservas, devendo essa ferramenta atender aos seguintes requisitos:

a) Deve ser acessível ao menos pelos navegadores: Microsoft Edge, Firefox e Chrome, em suas últimas versões;

b) Serviços de reserva de passagens aéreas, no Brasil e no exterior;

c) Disponibilização das tarifas-acordo oferecidas pelas companhias aéreas, sem prejuízo de demonstrar o desconto contratual incidente, se for o caso;

d) Permitir a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pelo CONTRATANTE, com **fluxo online de aprovação** e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de **self-booking** e **self-ticket**;

e) oferecer tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço.

f) Capacitar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da assinatura do contrato, os servidores do TJAM a utilizar a ferramenta de auto-agendamento (*self-booking*), ficando a cargo da própria CONTRATADA os custos dessa capacitação.

g) O **TREINAMENTO**, que será realizado nas dependências do Contratante, deverá capacitar aproximadamente 05 (cinco) usuários e deverá ter a duração mínima de 04 (quatro) horas.

h) Permitir o acesso por meio de dispositivos móveis como *smartphones e tablets*;

i) **Permitir Self-ticket**;

j) Permitir remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes, bem como a disponibilização de relatórios da utilização destas funcionalidades;

k) Permitir o cadastramento de passageiros, com todos os campos mínimos exigidos pelas companhias aéreas para a emissão de passagens;

m) Efetuar reserva de assentos;

n) Permitir a definição de, pelo menos, dois perfis diferentes de usuário para o Contratante, sendo:

n.1) Assistente (permite cadastrar passageiros, pesquisar voos, realizar reservas, consultar as reservas feitas por todos os usuários);

n.2) Aprovador (todas as permissões do assistente, incluindo **emissão de bilhetes (Self-ticket)** e acesso a relatórios).

o) Permitir emissão de relatórios gerenciais, em formato .xls, que possibilitem ao Contratante a realização de fiscalização e auditorias nas reservas efetuadas num determinado período de tempo;

p) Permitir a customização de relatórios gerenciais de acordo com a necessidade do Contratante;

4.7 Destaca-se que o uso da ferramenta *Self-booking* é uma faculdade do Contratante no intuito de agilizar, quando necessário, a reserva ou emissão de bilhetes. A Contratada permanece como única responsável por todos os processos necessários ao atendimento do objeto deste TR;

4.8 A empresa Contratada deverá assessorar o TJAM para a adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de voos;

4.9 Valor da tarifa e da remuneração da contratada:

4.9.1 A contratada será remunerada exclusivamente pelo regime de **TAXA DE TRANSAÇÃO (transaction fee)**, que é o **valor unitário FIXO** devido pela prestação de cada serviço de agenciamento de viagens objeto deste TR;

4.9.2 A Taxa de Transação poderá ser positiva, zero ou negativa. A Taxa de Transação, se negativa, representará um desconto, em reais ou fração de reais, calculado sobre o valor do TARIFA (vide item 4.1.4).

4.9.3 A Taxa de Transação será a única remuneração (ou desconto) devidos por este Tribunal pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento.

4.9.4 Entende-se por **TRANSAÇÃO** cada evento de **emissão, remarcação, cancelamento** de passagem aérea. Outros serviços não são considerados transação.

4.9.5 Independentemente de existirem conexões/escalas ou em caso de utilização de mais de uma companhia aérea, a transação engloba os trechos de ida e volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso represente toda a contratação;

4.9.6 O TJAM **não pagará taxa DU ou RAV** à contratada, tampouco às companhias aéreas.

4.9.7 Os valores referentes às despesas com as aquisições das passagens aéreas (tarifas, taxas de embarque, taxas de remarcação, taxas/multas de cancelamento etc., previstas nos sites das companhias aéreas) serão repassados à contratada.

4.9.8 As tarifas praticadas pelas companhias aéreas deverão ser “não comissionadas”;

4.9.9 Considerando a possibilidade de a taxa de transação ser um desconto, bem como pelo fato da relação comercial entre as companhias aéreas e as agências de viagens poder proporcionar formas adicionais de remuneração à contratada (conforme tratado no processo **TC001.043/2014-5** do Tribunal de Contas da União - TCU), o desconto ofertado a título de serviço de Agenciamento de Viagens na presente licitação será fixo durante a vigência do contrato.

4.9.10 A remuneração total a ser paga à Contratada será apurada a partir do valor contratado de **taxa de transação, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas, remarcadas ou canceladas**;

4.9.11 Serão repassadas ao TJAM as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.

4.9.12 Serão repassadas ao Contratante as menores tarifas que a Contratada obtiver junto às companhias aéreas, inclusive as tarifas-acordo porventura negociadas.

4.9.13 **Deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas**, relativas às passagens aéreas constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento. (Conforme Acórdão 1314/2014 e Acórdão 554/2015, ambos do plenário do TCU).

4.9.14 Havendo diferença em favor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a Contratada deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de **NOTAS DE CRÉDITO**.

4.9.15 A Contratada deverá providenciar, imediatamente, o **CANCELAMENTO** da passagem aérea, após solicitação por escrito do TJAM, devendo fazer o **reembolso do valor líquido correspondente**, quando couber, de acordo com as normas específicas da ANAC e das companhias aéreas, no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos**.

4.10 Nos serviços supracitados encontra-se a possibilidade de cancelamento sem ônus para o Contratante.

4.11 É vedada a aquisição de passagens aéreas através da utilização de milhas aéreas ou programas de pontos.

## 5. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto do presente Termo de Referência é considerado comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 10.520/02.

## 6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, tomando como base a memória de cálculo presente no ETP, tem-se como valor anual estimado para a compra de passagens aéreas de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, assim como a previsão de **1.212 transações** (emissão, remarcação e cancelamentos) para o período de **12 meses**.

Estimativa de emissões, remarcações e cancelamento de passagens aéreas		
IT	Descrição	Média Mensal Estimada (jan a jun/2023)
1	Emissões	80
2	Remarcados	10
3	Cancelados	11
4	Total Estimado de Transações /mês	101
Estimativa de Transações p/ 12 meses		1.212

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Estimada/ano	Valor anual estimado (R\$/ano)
1	<b>Taxa de Transação</b> (emissão, remarcação ou cancelamento) - (Contratação de empresa especializada para prestação de <b>serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas</b> nacionais e internacionais pelo período de 12 meses).	1.212 (transações)	<b>12.132,12</b>

CATSER: 3719

6.2. O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO**, sendo adjudicado o objeto ao licitante que apresentar a **MENOR TAXA DE TRANSAÇÃO** a ser paga por cada TRANSAÇÃO (emissão, remarcação ou cancelamento) efetivamente executada no fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, observadas as exigências contidas neste TR.

6.3 O valor total estimado da contratação, após pesquisa de mercado realizada pela Seção de Compras da DVCOP, é de **RS RS 3.012.132,12** (conforme mapa de preços, documento SEI 1222118).

6.4 Reitera-se o afirmado no item 4.9.3, que a Taxa de Transação, caso positiva, será a única remuneração paga à Contratada por este Tribunal pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento.

6.5 O Licitante deverá seguir as seguintes orientações para preenchimento no Sistema COMPRASNET:

**Fórmula:**  $V = 100 + T$  ou  $V = 100 - D$

Onde:

**V** = valor a ser lançado pela licitante no sistema COMPRASNET;

**100** = valor a ser utilizado no COMPRASNET **como referência**;

**T** = valor da taxa de transação;

**D** = desconto em reais no valor a ser pago.

No anexo I deste termo, tem-se uma tabela com exemplos de preenchimento.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Responsabilizar-se por todos os itens que contemplam a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

7.2 Efetuar a reserva, marcação, remarcação e emissão de passagens para o Contratante, mobilizando-se, inclusive, no aeroporto para realização do serviço, se necessário.

7.3 **Repassar** ao TJAM todos os **descontos oferecidos pelas empresas aéreas**, inclusive tarifas promocionais, desde que atendidas as condições estabelecidas para o oferecimento de tais descontos e tarifas. Ocorrendo tal situação, deverá ser especificado na fatura a ser encaminhada ao Contratante o percentual e respectivo valor do desconto concedido.

7.4 Remeter ao Contratante, quando solicitado, sem ônus, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções.

7.5 **Enviar os bilhetes** de passagem por e-mail (indicado pelo TJAM), **em até 02 (duas) horas após a solicitação formal**, inclusive quando a emissão ocorrer em caráter emergencial ou fora do horário normal de expediente.

7.7 Efetuar, **em até 01 hora, a correção** das deficiências apontadas pelo Contratante, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens.

7.8 Disponibilizar e manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, **CENTRAL DE ATENDIMENTO**, por mensagem, e-mail, telefone e/ou aplicativo de mensagem instantânea (*WhatsApp*) com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, para fornecimento de informações sobre horários, escalas e

conexões de voos, bem como **reservas, emissões e alterações em caráter emergencial**.

7.9 A Contratada deverá fornecer passagens de qualquer companhia aérea que atenda aos trechos e horários requisitados.

7.10 Providenciar **assistência por ocasião do embarque e desembarque** dos Desembargadores, Magistrados e demais autoridades que estiverem a serviço do Contratante, com entrega do bilhete no balcão da companhia aérea e assistência no aeroporto, inclusive para o *check-in*, quando solicitado, sem que isso implique em acréscimo aos preços contratados.

7.11 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços.

7.12 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados.

7.14 Recrutar, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do Contratante.

7.15 Responsabilizar-se por danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao Contratante, desde que fique comprovada a responsabilidade.

7.16 Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o contratante possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

7.17 Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo TJAM, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do Contratante em tempo hábil para o embarque do passageiro.

7.18 Apresentar ao Contratante relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete.

7.19 Nos casos em que houver diminuição de custo, a Contratada emitirá **NOTA DE CRÉDITO** em favor do TJAM, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior.

7.20 Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas sobreditas, ficando estabelecido que o TJAM não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

7.21 Reembolsar, pontualmente, as empresas de transportes independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da Contratada.

7.22 Cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor observando a legislação vigente;

7.23 Disponibilizar, sem ônus ao TJAM, no prazo de 05 dias úteis da assinatura do contrato, ferramenta “online” de auto-agendamento (**SELF-BOOKING**), disponível 24 horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que o gestor do contrato possa, **opcionalmente**, efetuar as reservas e aquisição de passagens aéreas;

7.24 **Treinar e capacitar**, no mínimo, 05 servidores do Tribunal para a utilização do sistema de auto-agendamento (**SELF-BOOKING**) em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

7.25 Apresentar, juntamente com a fatura mensal, as faturas emitidas pelas companhias aéreas, para conferência dos valores efetivamente cobrados. No caso de empresa “consolidadora”, apresentar as faturas emitidas pelas companhias aéreas à empresa “consolidadora”.

a) O pagamento da fatura do mês de referência ficará condicionado à apresentação da fatura emitida pelas companhias aéreas/consolidadora;

7.26 Reembolsar em até 60 (sessenta) dias, ao TJAM, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas durante o período de sua validade, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, independente da vigência do Contrato;

7.27 Apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, **DECLARAÇÕES** emitidas, no mínimo, **pelas companhias aéreas nacionais** GOL, LATAM, AZUL, PASSAREDO e MAP, comprovando que a contratada é possuidora de **CRÉDITO** perante as referidas empresas e está autorizada a emitir passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato, bem como que se encontra em **situação regular** perante tais empresas, visando comprovar a capacidade de emissão de passagens nas principais companhias aéreas.

a) Serão aceitas declarações emitidas em nome de agências consolidadoras, desde que comprovado o vínculo jurídico para emissões de passagens entre a agência consolidada e a respectiva consolidadora.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

8.4. Notificar por escrito à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços.

## 9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Compras e Operações (DVCOP), na condição de representante do Contratante.

9.2. O representante da Divisão de Compras e Operações anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a aprovação das medidas convenientes.

9.4. A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da vencedora na prestação dos serviços a serem executados.

9.5. A vencedora deverá manter **PREPOSTO**, aceito pela Divisão de Compras e Operações, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

9.6. O TJAM utilizará os procedimentos previstos no Manual de Fiscalização Técnica a ser aferido no link: <<https://www.tjam.jus.br/index.php/2022-publicacoes/manuais-e-procedimentos/15189-manual-de-fiscalizacao-tecnica-de-contratos-administrativos/file>>.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo gestor designado para fiscalizar e acompanhar a execução contratual.

10.2. As passagens emitidas com tarifas promocionais ou reduzidas deverão ser faturadas em tempo hábil pela CONTRATADA, de forma a permitir a efetivação dos pagamentos pela CONTRATANTE dentro do prazo estabelecido para a sua concessão.

10.3. Não será procedido qualquer tipo de pagamento por outro meio diferente dos previstos no contrato.

10.4. O pagamento da fatura do mês de referência ficará condicionado à apresentação das **faturas emitidas pelas companhias aéreas/consolidadoras** (Conforme Acórdão 1314/2014 e 554/2015, ambos do plenário do TCU).

## 11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A licitante deverá apresentar certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n.º 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n.º 7.381/2010.

11.2. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a emissão de no  **mínimo de 50% da quantidade de passagens** objeto deste TR em 12 meses. Tais atestados também devem comprovar que a empresa prestou ou está prestando, **a contento**, por **período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos**, serviços de fornecimento de passagens aéreas objeto deste Termo. Tais exigências tem o fio de averiguar a capacidade do licitante de honrar com a execução do contrato, e com isso evitar prejuízos às atividades institucionais do TJAM.

a) Para comprovação do lapso temporal de 12 meses, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a período consecutivos e não concomitantes;

b) Entende-se por característica compatível a prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais.

c) Tais atestados de capacidade técnica devem apresentar **nome e contato (telefone/e-mail) do atestante**.

d) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou declarações solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia dos contratos que deram suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

11.3 Declaração emitida pela licitante de que possui experiência com a malha aérea da região Norte, considerando as peculiaridades da região amazônica.

## 12. DA NECESSIDADE DE CONTRATO

12.1. Para a execução do serviço faz-se necessária a formalização de contrato administrativo, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/93.

## 13. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E REPACTUAÇÃO

13.1. A vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Quanto às condições de repactuação, as mesmas estarão descritas no Contrato a ser assinado entre as partes, cuja minuta, estará disponível como anexo ao edital de licitação, sendo sua elaboração, de atribuição da Divisão de Contratos e Convênios.

## 14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Para esse tipo de contratação, não haverá exigência de garantia contratual.

## 15 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

15.1 Os serviços serão recebidos, em definitivo, mediante atesto do gestor do contrato nas faturas apresentadas pela Contratada. Os sobreditos serviços poderão ser recusados caso não atendam os requisitos elencados neste termo.

## 16 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Considerando as peculiaridades do objeto deste Termo de Referência, este **não** será licitado para fim de Registro de preços. A aquisição do serviço será através de contrato.

## 17 DO REAJUSTE

17.1 As condições para reajuste dos valores das passagens serão tratados na minuta do contrato.

17.2 Caso a licitante vencedora ofereça taxa de transação positiva, terá direito ao reajuste conforme condições estabelecidas em Contrato.

17.3 Caso a licitante vencedora ofereça taxa de transação igual a 0 (zero) ou negativa, não há que se falar em pagamento ou reajuste dessa taxa.

## 18. DOS CATÁLOGO E/OU AMOSTRAS

17.1 Não será necessária a apresentação de catálogo, manual ou amostras.

## 19. DA VISTORIA TÉCNICA

19.1 Para esta contratação não será necessária vistoria.

## 20. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

20.1. Para a execução dos serviços, foram consultados os critérios e práticas de sustentabilidade contidos no **GUIA PRÁTICO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE PARA COMPRAS NO TJAM – 2022**. Tais recomendações foram contempladas no presente termo de referência.

## 21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será permitida a subcontratação do serviço de agenciamento descrito no presente Termo de Referência.

## 22. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. Subscrevem o Termo de Referência os servidores responsáveis por sua elaboração, nos moldes e parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Manaus, 15 de setembro de 2023

Thiago Lima dos Santos  
Diretor da Divisão de Compras e Operações

Djalma Takeshi Souza Ishizawa  
Servidor

## ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA (Sistema COMPRASNET)

### PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA (P/12 MESES)	VALOR UNITÁRIO (TAXA DE TRANSAÇÃO) (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	TAXA DE TRANSAÇÃO (por serviços de emissão, remarcação ou cancelamento de passagens aéreas) (CATSER: 3719)	unidade	1.212 (transações)		

Obs: Tem-se como valor anual estimado para a compra de passagens aéreas de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), assim como a previsão de 1.212 transações (emissão, remarcação e cancelamentos) para o período de 12 meses.

Orientações para preenchimento no Sistema COMPRASNET:

Fórmula:  $V = 100 + T$  ou  $V = 100 - D$

Onde:

V = valor a ser lançado pela licitante no sistema COMPRASNET;

100 = valor a ser utilizado no COMPRASNET **como referência**;

T = valor da taxa de transação;

D = desconto em reais no valor a ser pago.

Segue abaixo a tabela com vários exemplos:

TIPO	TAXA DE TRANSAÇÃO / DESCONTO OFERTADOS (R\$)	VALOR A SER INSERIDO NO COMPRASNET (R\$)	APLICAÇÃO DA FÓRMULA (V = 100 + T ou V = 100 - D)
TAXA DE TRANSAÇÃO	10	110	100 (referência) + 10 (taxa de transação ofertada)
TAXA DE TRANSAÇÃO	9	109	100 (referência) + 09 (taxa de transação ofertada)
TAXA DE TRANSAÇÃO	8	108	100 (referência) + 08 (taxa de transação ofertada)
TAXA DE TRANSAÇÃO	7	107	100 (referência) + 07 (taxa de transação ofertada)
TAXA DE TRANSAÇÃO	6	106	100 (referência) + 06 (taxa de transação ofertada)
TAXA DE TRANSAÇÃO	5	105	100 (referência) + 05 (taxa de transação ofertada)
TAXA DE TRANSAÇÃO	4	104	100 (referência) + 04 (taxa de transação ofertada)
TAXA DE TRANSAÇÃO	3	103	100 (referência) + 03 (taxa de transação ofertada)
TAXA DE TRANSAÇÃO	2	102	100 (referência) + 02 (taxa de transação ofertada)
TAXA DE TRANSAÇÃO	1	101	100 (referência) + 01 (taxa de transação ofertada)
TAXA DE TRANSAÇÃO	0	100	100 (referência) + 00 (taxa de transação <b>ZERO</b> )
DESCONTO	-1	99	100 (referência) - 01 (DESCONTO ofertado)
DESCONTO	-2	98	100 (referência) - 02 (DESCONTO ofertado)
DESCONTO	-3	97	100 (referência) - 03 (DESCONTO ofertado)
DESCONTO	-4	96	100 (referência) - 04 (DESCONTO ofertado)
DESCONTO	-5	95	100 (referência) - 05 (DESCONTO ofertado)
DESCONTO	-6	94	100 (referência) - 06 (DESCONTO ofertado)
DESCONTO	-7	93	100 (referência) - 07 (DESCONTO ofertado)
DESCONTO	-8	92	100 (referência) - 08 (DESCONTO ofertado)
DESCONTO	-9	91	100 (referência) - 09 (DESCONTO ofertado)
DESCONTO	-10	90	100 (referência) - 10 (DESCONTO ofertado)

OBS: O valor máximo admitido pelo Tribunal a título de Taxa de Transação (T) será de R\$ 10,01 (cinquenta e três reais e trinta e seis centavos) conforme mapa de preços (SEI 1222118), que no sistema COMPRASNET será representado pelo valor de R\$ 110,01 (valor cadastrado no sistema como referência de valor máximo aceitável).



Documento assinado eletronicamente por THIAGO LIMA DOS SANTOS, Diretor(a), em 15/09/2023, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Djalma Takeshi Souza Ishizawa, Servidor, em 15/09/2023, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1222769 e o código CRC 749A8BD9.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br  
**CONTRATO - TJ/AM/SECOP/DVCC**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0\_/\_20\_-FUNTEAM**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0\_/\_20\_-FUNTEAM**, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNTEAM**, e a empresa \_\_\_\_\_, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNTEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado \_\_\_\_\_, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, sob o nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da licitação na modalidade \_\_\_\_\_, sob o nº 0\_/\_20\_-COLIC/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano \_\_\_\_, Edição nº \_\_\_\_, Caderno Administrativo, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, à pág. \_\_\_\_, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2023/000030566-00-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0\_/\_20\_-FUNTEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Contrato a prestação de **serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais**, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas.

**1.2.** Trata-se de serviço de fornecimento contínuo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade \_\_\_\_\_, sob nº 0\_/\_20\_-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano \_\_\_\_, Edição nº \_\_\_\_, Caderno Administrativo, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, à pág. \_\_\_\_, tendo amparo legal, integralmente, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações, e subsidiariamente, nas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

**2.2.** Além dos normativos acima, a presente contratação também observa o disposto na Portaria nº 514, de 07 de fevereiro de 2023 – TJAM; na Resolução nº 138 de 2010 – ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil); na Resolução nº 400 de 2016 (Condições para transporte aéreo de passageiros) – ANAC e na Lei nº 12.974 de 2014 (Atividades das Agências de Turismo), e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**3.1.** O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas

constantes das Leis nº 8.666/93 e suas alterações, bem como todas as resoluções, decretos e portarias elencados no item 3 do Termo de Referência.

**3.2.** A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

---

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

**4.1.** Este Contrato vincula-se ao Edital de Licitação e seus Anexos, ao Termo de Referência e seus Anexos, à Proposta da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

---

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**5.1.** Os serviços serão prestados sob a forma de **execução indireta, mediante empreitada por preço unitário**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

---

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Os requisitos, especificações, unidades, quantidades e critérios técnicos inerentes aos serviços, materiais e equipamentos a serem empregados na execução do objeto da presente contratação são os descritos no Termo de Referência, especialmente no seu **item 4**, e seus anexos, os quais são parte integrante deste instrumento, naquilo que com este não o contrarie.

**6.2.** A empresa Contratada deverá prestar os serviços de **reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas**, atendendo às datas, horários e voos estabelecidos por livre escolha do TJAM.

**6.2.1** Destaca-se que a Contratada deverá possuir conhecimento das peculiaridades da malha aérea do Estado do Amazonas, visto que muitos bilhetes serão emitidos para os municípios amazonenses atendidos por voos regulares.

**6.3** O prazo máximo para emissão ou remarcação do bilhete, após o recebimento da solicitação formal do TJAM, é de **02 (duas) horas**;

**6.4** A comunicação com a contratada será feita através de sistema informatizado (*selfbooking*), telefone e e-mails, não sendo necessária a instalação de posto nas dependências do TJAM.

**6.5** A Contratada deverá manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, **CENTRAL DE ATENDIMENTO**, por e-mail, telefone e/ou aplicativo de mensagem instantânea (*Whatsapp*) com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

**6.6** Fornecer ferramenta “**online**” de auto-agendamento (**SELF-BOOKING**), disponível 24 horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que o gestor do contrato possa, **OPCIONALMENTE**, efetuar as reservas, devendo essa ferramenta atender aos seguintes requisitos:

- a) Deve ser acessível ao menos pelos navegadores: Microsoft Edge, Firefox e Chrome, em suas últimas versões;
- b) Serviços de reserva de passagens aéreas, no Brasil e no exterior;
- c) Disponibilização das tarifas-acordo oferecidas pelas companhias aéreas, sem prejuízo de demonstrar o desconto contratual incidente, se for o caso;
- d) Permitir a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pelo **CONTRATANTE**, com **fluxo online de aprovação** e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de **self-booking** e **self-ticket**;
- e) oferecer tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço.
- f) Capacitar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da assinatura do contrato, os servidores do TJAM a utilizar a ferramenta de auto-agendamento (*self-booking*), ficando a cargo da própria **CONTRATADA** os custos dessa capacitação.
- g) O **TREINAMENTO**, que será realizado nas dependências do Contratante, deverá capacitar aproximadamente 05 (cinco) usuários e deverá ter a duração mínima de 04 (quatro) horas.
- h) Permitir o acesso por meio de dispositivos móveis como *smartphones e tablets*;
- i) **Permitir Self-ticket**;

- j) Permitir remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes, bem como a disponibilização de relatórios da utilização destas funcionalidades;
- k) Permitir o cadastramento de passageiros, com todos os campos mínimos exigidos pelas companhias aéreas para a emissão de passagens;
- m) Efetuar reserva de assentos;
- n) Permitir a definição de, pelo menos, dois perfis diferentes de usuário para o Contratante, sendo:
  - n.1) Assistente (permite cadastrar passageiros, pesquisar voos, realizar reservas, consultar as reservas feitas por todos os usuários);
  - n.2) Aprovador (todas as permissões do assistente, incluindo emissão de bilhetes (Self-ticket) e acesso a relatórios).
- o) Permitir emissão de relatórios gerenciais, em formato .xls, que possibilitem ao Contratante a realização de fiscalização e auditorias nas reservas efetuadas num determinado período de tempo;
- p) Permitir a customização de relatórios gerenciais de acordo com a necessidade do Contratante;

**6.7** Destaca-se que o uso da ferramenta *Self-booking* é uma faculdade do Contratante no intuito de agilizar, quando necessário, a reserva ou emissão de bilhetes. A Contratada permanece como única responsável por todos os processos necessários ao atendimento do objeto deste Contrato;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

**7.1.** O fornecimento do objeto deste contrato será de acordo com a necessidade e conveniência do **CONTRATANTE**, mediante solicitação da prestação dos serviços e emissão da respectiva nota de empenho.

**7.2.** Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1.** O objeto do presente contrato será recebido por servidor formalmente designado, após a verificação e comprovação de que o serviço foi prestado em conformidade com o estabelecido neste instrumento, no edital e na proposta de preços da **CONTRATADA**. Caso não se verifiquem imperfeições ou não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

**8.1.1.** Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

**8.1.2.** O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**9.1.** O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado até o limite de **60 (sessenta) meses**, previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**9.2.** A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei 8.666, de 1993.

**9.3.** Não será efetivada a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea, ou suspensa no âmbito da União, Estado, Município ou da própria **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1.** Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, registrando todas as ocorrências verificadas e notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- b) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- d) Não permitir a execução de serviços em desacordo com as obrigações assumidas, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o presente contrato;
- e) Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;
- f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto estabelecido no presente Contrato, de acordo com as condições de preços e prazos pactuados;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste Contrato;
- h) Deduzir, quando necessário, das faturas vincendas ou vencidas, independentemente de solicitação à **CONTRATADA**, os valores referentes aos bilhetes não utilizados/cancelados;
- i) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- j) Exigir durante a vigência do contrato a comprovação de manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

### 11.1. Compete à **CONTRATADA**:

- a) Executar o objeto de acordo com todas as disposições nesse Contrato, no Termo de Referência anexo e na Proposta de Preços da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar a reserva, marcação, remarcação e emissão de passagens para o **CONTRATANTE**, mobilizando-se, inclusive, no aeroporto para realização do serviço, se necessário;
- c) **Repassar** ao TJAM todos os **descontos oferecidos pelas empresas aéreas**, inclusive tarifas promocionais, desde que atendidas as condições estabelecidas para o oferecimento de tais descontos e tarifas. Ocorrendo tal situação, deverá ser especificado na fatura a ser encaminhada ao **CONTRATANTE** o percentual e respectivo valor do desconto concedido;
- d) Remeter ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, sem ônus, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;
- e) **Enviar os bilhetes** de passagem por e-mail (indicado pelo TJAM), **em até 02 (duas) horas após a solicitação formal**, inclusive quando a emissão ocorrer em caráter emergencial ou fora do horário normal de expediente;
- f) Efetuar, **em até 01 hora, a correção** das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens;
- g) Disponibilizar e manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, **CENTRAL DE ATENDIMENTO**, por mensagem, e-mail, telefone e/ou aplicativo de mensagem instantânea (*Whatsapp*) com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de voos, bem como **reservas, emissões e alterações em caráter emergencial**;
- h) A **CONTRATADA** deverá fornecer passagens de qualquer companhia aérea que atenda aos trechos e horários requisitados;
- i) Providenciar **assistência por ocasião do embarque e desembarque** dos Desembargadores, Magistrados e demais autoridades que estiverem a serviço do Contratante, com entrega do bilhete no balcão da companhia aérea e assistência no aeroporto, inclusive para o *check-in*, quando solicitado, sem que isso implique em acréscimo aos preços contratados;
- j) Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- k) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;
- m) Recrutar, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do **CONTRATANTE**;

- n) Responsabilizar-se por danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao **CONTRATANTE**, desde que fique comprovada a responsabilidade;
- o) Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o contratante possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- p) Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo TJAM, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do **CONTRATANTE** em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- q) Apresentar ao **CONTRATANTE** relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;
- r) Nos casos em que houver diminuição de custo, a Contratada emitirá **NOTA DE CRÉDITO** em favor do TJAM, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior;
- s) Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas sobreditas, ficando estabelecido que o TJAM não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- t) Reembolsar, pontualmente, as empresas de transportes independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
- u) Cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor observando a legislação vigente;
- v) Disponibilizar, sem ônus ao TJAM, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, ferramenta “online” de auto-agendamento (**SELF-BOOKING**), disponível 24 horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que o gestor do contrato possa, **opcionalmente**, efetuar as reservas e aquisição de passagens aéreas;
- w) **Treinar e capacitar**, no mínimo, 05 (cinco) servidores do Tribunal para a utilização do sistema de auto-agendamento (**SELF-BOOKING**) em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
- x) Apresentar, juntamente com a fatura mensal, as faturas emitidas pelas companhias aéreas, para conferência dos valores efetivamente cobrados. No caso de empresa “consolidadora”, apresentar as faturas emitidas pelas companhias aéreas à empresa “consolidadora”;
- y) O pagamento da fatura do mês de referência ficará condicionado à apresentação da fatura emitida pelas companhias aéreas/consolidadora;
- z) Reembolsar em até 60 (sessenta) dias, ao TJAM, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas durante o período de sua validade, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, independente da vigência do Contrato;
- aa) Apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis **após a assinatura do contrato**, **DECLARAÇÕES** emitidas, no mínimo, **pelas companhias aéreas nacionais** GOL, LATAM, AZUL, PASSAREDO e MAP, comprovando que a contratada é possuidora de **CRÉDITO** perante as referidas empresas e está autorizada a emitir passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato, bem como que se encontra em **situação regular** perante tais empresas, visando comprovar a capacidade de emissão de passagens nas principais companhias aéreas;
- ab) **Serão aceitas declarações emitidas em nome de agências consolidadoras, desde que comprovado o vínculo jurídico para emissões de passagens entre a agência consolidada e a respectiva consolidadora;**
- ac) Apresentar, em observância às disposições do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, as **informações e/ou os documentos listados abaixo:**
  - cc.1) **Fatura;**
  - cc.2) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;**
  - cc.3) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

cc.4) Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011;

cc.5) **Relatório detalhado de bilhetes emitidos**, contendo:

cc.5.1) “*Print screen*” da tela da Cia. Aérea, na qual seja demonstrado o vôo e horário, bem como a tarifa e seu perfil, compatível com o bilhete emitido;

cc.5.2) Solicitação de emissão de bilhete, enviada pela **CONTRATANTE**;

cc.5.3) Planilha de composição da cobrança, contendo seu detalhamento, destacando o nome do passageiro, data, horário, número do vôo e Cia. Aérea, valor do bilhete, taxa de embarque, desconto aplicado, demais informações pertinentes.

- ad) Serão aceitas declarações emitidas em nome de agências consolidadoras, desde que comprovado o vínculo;
- ae) Disponibilizar instalações adequadas, equipamentos e recursos humanos necessários, treinados e suficientes para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- af) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços fornecidos pela **CONTRATANTE**;
- ag) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou ao **CONTRATANTE**;
- ah) Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- ai) Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto do contrato, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do mesmo;
- aj) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- ak) Acatar a fiscalização do **CONTRATANTE**, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- al) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- am) Indicar, pelo menos, 01 (um) preposto, a ser contatado, para pronto atendimento nos finais de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes através de serviço móvel celular;
- an) Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte do fiscal do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- ao) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- ap) Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** com relação aos serviços objeto deste instrumento de contrato, resolvendo, inclusive, problemas que venham a ocorrer com passageiros ou passageiras, quando do embarque e desembarque;
- aq) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiro, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido;
- ar) Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, para a execução do contrato;
- as) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

- at) Cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor observando a legislação;
- au) Observar a legislação que regulamenta a emissão de passagens internacionais, quando for o caso;
- av) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE**, por terceiros;
- aw) Recolher os impostos Federais, Estaduais e Municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato;
- ax) Cumprir os critérios de sustentabilidade indicados no item 15 do Termo de Referência anexo;
- ay) **Observar e cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência que não estejam especificadas nesta cláusula.**

**11.2.** Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente instrumento, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis, não imputáveis à **CONTRATADA** e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

**12.1.** O valor global da presente contratação, para o período de sua vigência, é de **R\$ \_\_\_\_\_ (extenso)**, conforme composição abaixo.

**12.1.1. Sendo a taxa de transação positiva**, o valor compreende a somatória do valor estimado para as passagens aéreas, qual seja, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) + o valor da taxa de transação da Proposta de Preços vencedora multiplicado pela quantidade de transações totais estimadas (1.212), conforme demonstrado a seguir:

Descrição	Valor anual (A)
Passagens aéreas	R\$ 3.000.000,00

+

Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor anual (B)
Taxa de transação	1.212		
<b>VALOR TOTAL (A + B)</b>	<b>R\$</b>		

### OU

**12.1.1. Sendo a taxa de transação igual a zero ou negativa**, o valor do contrato será composto apenas pelo valor estimado para as passagens aéreas, qual seja, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme demonstrado a seguir:

Descrição	Valor anual
Passagens aéreas	R\$ 3.000.000,00

Descrição	Quantidade	Valor unitário (desconto)
Taxa de transação	1.212	

<b>VALOR TOTAL (se taxa de transação com valor unitário negativo, o valor total mantém-se em R\$ 3.000.000,00)</b>	<b>R\$ 3.000.000,00</b>
--	-------------------------

**12.1.1.1** Nesse caso, o valor do desconto não incide sobre o valor total do contrato, devendo apenas ser analisado para fatura e pagamento, conforme **cláusula 15.1.2** deste Contrato.

**12.1.2.** Ainda na hipótese da taxa de transação ser negativa, em cada fatura, será multiplicada a QUANTIDADE DE TRANSAÇÕES pela TAXA DE TRANSAÇÃO, resultando no desconto mensal total a ser considerado para pagamento.

**12.1.3.** Como **VALOR DE PASSAGENS AÉREAS** compreende-se o valor da tarifa + taxas aeroportuárias.

**12.1.4.** Como **TRANSAÇÃO** entende-se por cada evento de **emissão, remarcação, cancelamento** de passagem aérea. Outros serviços não são considerados transação.

**12.1.5.** Em cada faturamento mensal, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório com o quantitativo de cada hipótese de transação realizada no mês, ou seja, com o quantitativo de emissão, remarcação ou cancelamento de passagem aérea.

**12.2.** Os preços dos serviços serão cobrados pela **CONTRATADA** de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo, estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço.

**12.3.** No interesse da **CONTRATANTE** o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, não podendo aqueles exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

**13.1.** Os preços das tarifas das passagens somente serão reajustados de acordo com os índices de reajuste estabelecidos pelo Governo para passagens aéreas e terão vigência a partir da data da publicação, observada a legislação específica, mantendo-se inalteradas as demais condições ofertadas pela **CONTRATADA**.

**13.2.** O valor da taxa de transação poderá ser reajustado caso seja positivo, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do **Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da proposta de preços ou do último reajuste.

**13.3.** Nos reajustamentos e repactuações subsequentes a primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajustamento ou repactuação.

**13.4.** Caso o valor da taxa de transação for igual a zero ou negativa, não haverá reajuste da taxa de transação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

**14.1.** As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho \_\_\_\_\_, Elemento de Despesa \_\_\_\_\_, Fonte de Recurso \_\_\_\_\_, Unidade Orçamentária \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), Nota de Empenho 20\_\_\_\_NE\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_).

**14.2.** A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, pela Lei Orçamentária Anual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

**15.1.1.** **Sendo a caso de taxa transação positiva**, o valor a ser pago será a soma dos valores das passagens aéreas emitidas + o valor da taxa de transação multiplicado pelo número de transações realizadas.

**OU**

**15.1.1.** **Sendo caso de taxa de transação negativa**, o valor a ser pago será a dos valores das passagens aéreas emitidas subtraído do valor da taxa de transação multiplicado pelo número de transações realizadas.

**15.1.2.** Em cada faturamento mensal, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório com o quantitativo de cada hipótese de transação realizada no mês, ou seja, com o quantitativo de emissão, remarcação ou cancelamento de passagem aérea.

**15.1.3.** As Notas Fiscais deverão conter o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa **CONTRATADA**, a descrição clara do objeto do contrato, a qual será liquidada e paga em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária Eletrônica e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo **CONTRATANTE**.

**15.1.4.** As passagens emitidas com tarifas promocionais ou reduzidas deverão ser faturadas em tempo hábil pela **CONTRATADA**, de forma a permitir a efetivação dos pagamentos pelo **CONTRATANTE** dentro do prazo estabelecido para a sua concessão.

**15.2.** Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a

devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**15.3.** Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

**15.4.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta cláusula, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

**15.5.** Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados perante a **Divisão de Contratos e Convênios** da **CONTRATANTE** através do endereço eletrônico: **contratos@tjam.jus.br**.

**15.6.** A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**15.7.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**15.8.** A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidade(s) prevista(s) neste contrato.

**15.9.** Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

**15.10.** Fica resguardo ao **CONTRATANTE** a prerrogativa de solicitar à **CONTRATADA**, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens aéreas.

**15.11.** O **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

**15.12.** O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**16.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha ocorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do **Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**17.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**17.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**17.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**17.4.** A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

**17.5.** A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA**

**18.1.** Para a execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia, nos termos do art. 56, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** A **CONTRATANTE** designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização do fornecimento, que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=1348333&infra\\_sist...](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1348333&infra_sist...) 9/13

defeitos observados.

**19.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**19.3.** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**19.4.** É direito da fiscalização rejeitar quaisquer produtos que entender fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

**19.5.** A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, sendo obrigada a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que a Fiscalização necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**19.6.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**19.7.** A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da **CONTRATADA**, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da Fiscalização quanto ao substituto apresentado.

**19.8.** Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações e obediência ao termo;
- b) Rejeitar no todo ou em parte qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para a **CONTRATADA** efetuar as adequações;
- c) Exigir a substituição de qualquer profissional envolvido na execução dos serviços objeto do presente ajuste, que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- d) Ordenar à **CONTRATADA** que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações do Termo de Referência e deste contrato;
- e) Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço;
- f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA**;
- h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- i) Transmitir, por escrito, as instruções somente das modificações do termo que por ventura venham a ser feitas, bem como, alterações de prazos e cronogramas;
- j) Dar ao **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;
- k) Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE** ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.
- l) Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

**19.9** Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à Fiscalização:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;
- b) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido Diário;
- d) Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para a execução dos serviços;
- g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES**

**20.1.** No decorrer da vigência deste instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

**20.2.** Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao “Diário de Ocorrências”, serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo da **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

**21.1.** Com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** fica sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa de:
  - b.1)** 0,03% por hora, sobre o valor estimado do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a incidência a 12 (doze) horas;
  - b.2)** 0,06% por hora, sobre o valor estimado do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por prazo superior ao previsto na alínea “b.1”, limitado a 24 (vinte e quatro) horas;
  - b.3)** 0,03% ao dia, sobre o valor estimado do contrato, em caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pelo **CONTRATANTE** para apresentação de documentos, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;
  - b.4)** 10% sobre o valor estimado do contrato, em caso de inexecução total do contrato, restando configurada esta hipótese, no caso de atraso na execução do objeto contratual por período superior ao previsto nas alíneas “b.2” e “b.3”;
  - b.5)** 5% sobre o valor estimado do contrato, nos casos de inexecução parcial ou demais casos não previstos na presente alínea.
- c)** Suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores da **CONTRATANTE**, quando for o caso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, restando configurada esta hipótese quando a empresa licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**21.2.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do parágrafo anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas previstas na alínea “b”.

**21.3.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**21.4.** Todas as sanções serão registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

**21.5.** Excepcionalmente, *ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo. Nesta hipótese, instaurará o procedimento em até 30 (trinta) dias contados da retenção.

**21.6.** Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**22.1.** O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação total ou parcial, ficando a **CONTRATADA** inteiramente responsável pelo cumprimento das obrigações, bem como dos requisitos técnicos e legais pertinentes.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**23.1.** O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindí-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**23.2.** Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**23.3.** Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste Contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**23.4.** Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

**24.1.** Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

**25.1.** A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais, bem como a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista indispensáveis à lavratura do presente termo.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

**26.1.** Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO DO CONTRATO

**27.1.** Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, XXX de XXXXXXXX de 2023.

*Documento assinado eletronicamente*  
Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas  
**CONTRATANTE**

*Documento assinado eletronicamente*  
**Sr. XXXXXXXXXXXXXXX**  
Representante legal pela empresa XXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
C. I.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
C. I.: \_\_\_\_\_

Contrato Administrativo nº 0\_/\_20\_-FUNTEAM

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6835 - E-mail: contratos@tjam.jus.br



Documento assinado eletronicamente por **Marlucia Araujo dos Santos, Diretor(a)**, em 20/09/2023, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1228039** e o código CRC **84C80607**.

2023/000030566-00

1228039v12



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br  
**MAPA DE PREÇOS**

Descrição	Quantidade Total Estimada (P/12 MESES)	Valor Estimado Mensal	Valor Total Estimado P/12 MESES)
Passagens aéreas nacionais e internacionais	960	R\$ 250.000,00	R\$ 3.000.000,00

Item	Descrição	Unidade	Quant. (transações)	Valor Unitário Estimado	Média Bruta	Desvio Padrão	Limite Inferior	Limite Superior	Média Ajustada	Valor Total Anual Estimado										
1	TAXA DE TRANSAÇÃO (por serviços de emissão, remarcação ou cancelamento de passagens aéreas)	UNIDADE	1.212	<table border="1"> <tr> <td>FORNECEDOR 1</td> <td>R\$ 69,00</td> </tr> <tr> <td>FORNECEDOR 2</td> <td>R\$ 40,00</td> </tr> <tr> <td>FORNECEDOR 3</td> <td>R\$ 0,01</td> </tr> <tr> <td>FORNECEDOR 4</td> <td>R\$ 0,01</td> </tr> <tr> <td>FORNECEDOR 5</td> <td>R\$ 0,01</td> </tr> </table>	FORNECEDOR 1	R\$ 69,00	FORNECEDOR 2	R\$ 40,00	FORNECEDOR 3	R\$ 0,01	FORNECEDOR 4	R\$ 0,01	FORNECEDOR 5	R\$ 0,01	R\$ 21,81	R\$ 31,56	-R\$ 9,75	R\$ 53,36	R\$ 10,01	R\$ 12.132,12
FORNECEDOR 1	R\$ 69,00																			
FORNECEDOR 2	R\$ 40,00																			
FORNECEDOR 3	R\$ 0,01																			
FORNECEDOR 4	R\$ 0,01																			
FORNECEDOR 5	R\$ 0,01																			

VALOR GLOBAL ESTIMADO DOS ITENS 1 E 2	R\$ 3.012.132,12
---------------------------------------	------------------

O licitante deve preencher o valor unitário oferecido de TAXA DE TRANSAÇÃO, assim como o respectivo valor total.

OBS.: OS VALORES ESTIMADOS FORAM PROVENIENTES DE PESQUISA DE MERCADO.

FORNECEDOR 1: OCA VIAGENS E TURISMO CNPJ:10.181.964/0001-37

FORNECEDOR 2: AGÊNCIA AEROTUR CNPJ:08.030.124/0001-21

FORNECEDOR 3: AIRES TURISMO CNPJ: 06.064.175/0001-49

FORNECEDOR 4: CERRADO VIAGENS EIRELI CNPJ: 26.722.189/0001-48

FORNECEDOR 5: BANCO DE PREÇOS- ESTAU ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI CNPJ:18.154.496/0001-13

Thiago de Lima dos Santos

Diretor da DVCOP



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LIMA DOS SANTOS, Diretor(a)**, em 15/09/2023, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1222118** e o código CRC **1793BA17**.